

DECRETO Nº 14.760, de 21/08/2018

Institui a Política Municipal de Regulação do Sistema Municipal de Saúde, conforme específica.



O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 71, inciso VIII, letra 'a' da LOM, de acordo com o protocolado nº 2280494/2018,

Considerando a **Lei Orgânica** da Saúde Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Portaria Nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as diretrizes operacionais do pacto pela saúde e a Portaria Nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as diretrizes operacionais dos pactos pela vida e de gestão;

Considerando a Portaria Nº 3.277/GM, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a participação complementar dos serviços privados de assistência à saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria MS nº 1559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que estabelece as diretrizes operacionais dos Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão.

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria MS nº 2436, de 21 de setembro de 2017 que reorienta a organização e diretrizes da Atenção Básica no Brasil;

Considerando a necessidade de estruturar as ações de regulação, controle e avaliação no âmbito do SUS municipal, visando ao aprimoramento e à integração dos processos de trabalho;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos instrumentos de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, que garantem a organização das redes e fluxos assistenciais, provendo acesso equânime, integral e qualificado aos serviços de saúde;

Considerando que compete ao município, em seu âmbito administrativo, executar a regulação, o controle, a avaliação e a auditoria da prestação de serviços de saúde; definir, monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros; elaborar estratégias para a contratualização de serviços de saúde; definir e implantar estratégias para cadastramento de usuários, profissionais e estabelecimentos de saúde; capacitar de forma permanente as equipes de regulação, controle e avaliação; e elaborar, pactuar e adotar protocolos clínicos e de regulação; e

Considerando a necessidade de fortalecer as competências legais de gestão do sistema municipal de saúde, DECRETA:

Art. 1º Fica Instituído a Política Municipal de Regulação do Sistema Municipal de Saúde, a ser implantada no âmbito do Município de Ponta Grossa, respeitadas as competências ora estabelecidas das três esferas de gestão, como instrumento que possibilite a plenitude das responsabilidades sanitárias assumidas, conforme legislação em vigor.

Art. 2º As ações de que trata a Política Municipal de Regulação do Sistema Municipal de Saúde estão organizadas em quatro dimensões de atuação, necessariamente integradas entre si:

I - Regulação do Sistema Municipal de Saúde: tem como objeto o sistema municipal, seus serviços próprios e seus respectivos gestores públicos, definindo a partir dos princípios e diretrizes do SUS, diretrizes para a Regulação da Atenção à Saúde e executando ações de monitoramento, controle, avaliação, auditoria e vigilância desses sistemas;

II - Regulação da Atenção à Saúde: tem como objetivo garantir a adequada prestação de serviços de saúde à população e seu objeto é a produção das ações diretas e finais de atenção à saúde, estando, portanto, dirigida aos prestadores públicos e privados, e como sujeitos seus respectivos gestores públicos e privados, definindo estratégias e diretrizes para a Regulação do Acesso à Assistência e Controle da Atenção à Saúde, também denominada de Regulação Assistencial e controle da oferta de serviços executando ações de monitoramento, controle, avaliação, auditoria e vigilância da atenção e da assistência à saúde no âmbito do SUS local; e

III - Regulação do Acesso à Assistência: também denominada regulação do acesso ou regulação assistencial, tem como objetos a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do SUS, e como sujeitos seus respectivos gestores públicos, sendo estabelecida pelo complexo regulador e suas unidades operacionais e esta dimensão abrange a regulação médica e de servidores com formação na área da saúde, exercendo autoridade sanitária para a garantia do acesso baseada em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização.

IV - Contratualização de Serviços: tem como objetivo a formalização de Núcleo de Contratualização com a participação de servidores das diversas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde que farão a avaliação dos prestadores e a definição dos critérios de contratualização de serviços e ações de saúde, com base nas necessidades da população, disponibilização orçamentária, em consonância com a Programação Anual da Saúde e esta Portaria.

Art. 3º A Regulação de Sistemas de Saúde efetivada pelos atos de regulamentação, controle e avaliação de sistemas de saúde, regulação da atenção à saúde e auditoria sobre sistemas e de gestão contempla as seguintes ações:

I - Elaboração de decretos, normas e portarias que dizem respeito às funções de gestão;

II - Planejamento, Financiamento e Fiscalização de Sistemas de Saúde;

III - Controle Social e Ouvidoria em Saúde;

IV - Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

V - Auditoria Assistencial ou Clínica; e

VI - Avaliação e Incorporação de Tecnologias em Saúde.

Art. 4º A Regulação da Atenção à Saúde efetivada pela contratação de serviços de saúde, controle e avaliação de serviços e da produção assistencial, regulação do acesso à assistência e auditoria assistencial contempla as seguintes ações:

I - cadastramento de estabelecimentos e profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

II - cadastramento de usuários do SUS no sistema do Cartão Nacional de Saúde - CNS;

III - contratualização de serviços de saúde segundo as normas e políticas do Ministério da Saúde e da SESA;

IV - credenciamento/habilitação para a prestação de serviços de saúde;

V - elaboração e incorporação de protocolos de regulação que ordenam os fluxos assistenciais;

VI - supervisão e processamento da produção ambulatorial e hospitalar;

VII - Programação Pactuada e Integrada - PPI;

VIII - avaliação analítica da produção;

IX - avaliação de desempenho dos serviços e da gestão e de satisfação dos usuários - PNASS;

X - avaliação das condições sanitárias dos estabelecimentos de saúde;

XI - avaliação dos indicadores epidemiológicos e das ações e serviços de saúde nos estabelecimentos de saúde; e

XII - utilização de sistemas de informação que subsidiam os cadastros, a produção e a regulação do acesso.

Art. 5º A Regulação do Acesso à Assistência efetivada pela disponibilização da alternativa assistencial mais adequada à necessidade do cidadão por meio de atendimentos às

urgências, consultas, leitos e outros que se fizerem necessários contempla as seguintes ações:

I - regulação médica da atenção pré-hospitalar e hospitalar às urgências;

II - controle dos leitos disponíveis próprios e das agendas de consultas e procedimentos especializados próprios e contratualizados;

III - padronização das solicitações de procedimentos por meio dos protocolos assistenciais; e

IV - o estabelecimento de referências entre unidades de diferentes níveis de complexidade, de abrangência local, intermunicipal e interestadual, segundo fluxos e protocolos pactuados. A regulação das referências intermunicipais é responsabilidade do gestor estadual, expressa na coordenação do processo de construção da programação pactuada e integrada da atenção em saúde, do processo de regionalização e do desenho das redes.

Art. 6º Os processos de trabalho que compõem a Regulação do Acesso à Assistência serão implantados de forma integrada, conforme competência da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º As áreas técnicas de regulação, controle e avaliação deverão construir conjuntamente as estratégias de ação e de intervenção necessárias à implantação desta Política, dos processos de trabalho, bem como captação, análise e manutenção das informações geradas.

§ 2º As informações geradas pela área técnica da regulação do acesso servirão de base para o processamento da produção, sendo condicionantes para o faturamento, de acordo com normalização específica da União, do Estado e do Município.

§ 3º Os processos de autorização de procedimentos como a Autorização de Internação Hospitalar - AIH e a Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade - APAC serão totalmente integrados às demais ações da regulação do acesso, que fará o acompanhamento dos fluxos de referência e contra-referência baseado nos processos de programação assistencial.

§ 4º As autorizações para Tratamento Fora de Domicílio - TFD serão definidas pela área técnica da regulação do acesso.

Art. 7º A área técnica da regulação do acesso será estabelecida mediante estruturas denominadas Complexos Reguladores, formados por unidades operacionais denominadas centrais de regulação, preferencialmente, descentralizadas e com um nível central de coordenação e integração.

Art. 8º As atribuições da regulação do acesso serão definidas em conformidade com sua organização e estruturação.

§ 1º São atribuições da regulação do acesso:

I - garantir o acesso aos serviços de saúde de forma adequada;

II - garantir os princípios da equidade e da integralidade;

III - fomentar o uso e a qualificação das informações dos cadastros de usuários, estabelecimentos e profissionais de saúde;

IV - apoiar a elaboração, disseminação e implantação de protocolos de regulação;

V - diagnosticar, adequar e orientar os fluxos da assistência;

VI - construir e viabilizar as grades de referência e contrareferência;

VII - capacitar de forma permanente as equipes que atuarão nas unidades de saúde;

VIII - subsidiar as ações de planejamento, controle, avaliação e auditoria em saúde;

IX - subsidiar o processamento das informações de produção; e

X - subsidiar a programação pactuada e integrada.

§ 2º São atribuições do Complexo Regulador:

I - fazer a gestão da ocupação de leitos e agendas das unidades de saúde;

II - absorver ou atuar de forma integrada aos processos autorizativos;

III - efetivar o controle dos limites físicos e financeiros municipais;

IV - estabelecer e executar critérios de classificação de risco; e

V - executar a regulação do processo assistencial.

Art. 9º O Complexo Regulador, sob gestão e gerência da Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, regulará o acesso da população própria às unidades de saúde sob gestão municipal, garantindo o acesso da população referenciada, conforme pactuação em vigor:

§ 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos

procedimentos hospitalares eletivos próprios e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

§ 2º Cabe ao Município através da Secretaria Adjunta de Gestão de Saúde:

I - operacionalizar o complexo regulador municipal e/ou participar em co-gestão da operacionalização do Complexo Regulador Regional/Estadual;

II - viabilizar o processo de regulação do acesso a partir da atenção básica, provendo capacitação, ordenação de fluxo, aplicação de protocolos e informatização;

III - coordenar a elaboração de protocolos clínicos e de regulação, em conformidade com os protocolos estaduais e nacionais;

IV - regular a referência a ser realizada em outros Municípios, de acordo com a programação pactuada e integrada, integrando-se aos fluxos regionais estabelecidos;

V - garantir o acesso adequado à população referenciada, de acordo com a programação pactuada e integrada;

VI - atuar de forma integrada à Central Estadual de Regulação da Alta Complexidade - CERAC;

VII - realizar e manter atualizado o cadastro de usuários;

VIII - realizar e manter atualizado o cadastro de estabelecimentos e profissionais de saúde;

IX - participar da elaboração e revisão periódica da programação pactuada e integrada intermunicipal e interestadual;

X - avaliar as ações e os estabelecimentos de saúde, por meio de indicadores e padrões de conformidade, instituídos pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;

XI - processar a produção dos estabelecimentos de saúde próprios, contratados e conveniados;

XII - contratualizar prestadores de serviços de saúde; e

XIII - elaborar normas técnicas complementares às das esferas estadual e federal.

Art. 10 A gestão da Política Municipal de Regulação no âmbito do município de Ponta Grossa será realizada por meio da Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de agosto de 2018.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK
Procurador Geral do Município